



**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 16982 Horário 14:45  
Data: 26 de fevereiro de 2026  
Assinatura: [assinatura]

**Autoriza a permuta de servidores públicos entre o Município De Coxilha e o Município De Erechim, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de servidores públicos entre o de Município de Coxilha/RS e o Município de Erechim, nos termos da legislação vigente e mediante interesse público devidamente justificado.

**Art. 2º** A permuta de que trata esta Lei envolve os seguintes servidores:

**I** - Marcos André Miozzo Zavodnik, Engenheiro Civil, lotado na Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, que passará a exercer suas atividades junto ao Município de Erechim.

**II** - Adesane Baseggio Crespi Mattje, Arquiteta, lotada no Poder Executivo do Município de Erechim, que passará a exercer suas atividades junto ao Município de Coxilha/RS;

**Art. 3º** A permuta será realizada sem prejuízo do vínculo funcional originário dos servidores permutados, permanecendo ambos vinculados aos respectivos cargos efetivos de origem, bem como aos regimes jurídicos e previdenciários dos municípios aos quais pertencem.

**Art. 4º** A permuta será efetivada a partir da assinatura do Termo de Permuta, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser encerrada ou revogada a qualquer momento, por mútuo acordo entre os municípios de Coxilha e de Erechim, por iniciativa de qualquer um deles, ou, ainda, mediante solicitação dos profissionais permutados.

**Parágrafo único.** A permuta poderá ser renovada anualmente, caso haja interesse das partes, mediante a formalização do respectivo instrumento perante os municípios de Coxilha e de Erechim, onde serão estabelecidas as obrigações e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

*[assinatura]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

**Art. 5º** Fica estabelecido que o pagamento da remuneração, vencimentos, vantagens, encargos previdenciários e demais obrigações funcionais de cada servidor permanecerá sob a responsabilidade do ente público de origem, não havendo ônus financeiro ao ente cessionário.

**Art. 6º** A direção funcional, a definição das atribuições, o controle da jornada de trabalho e a organização das atividades dos servidores permutados caberão ao ente público onde estiverem exercendo suas funções, respeitada a compatibilidade com os cargos efetivos de origem.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município, observadas as responsabilidades financeiras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar da data de efetivação da permuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 26 de fevereiro de 2026.

  
**João Eduardo Oliveira Manica**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM Nº 15/2026**

Coxilha/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de servidores públicos entre o Município de Coxilha/RS e o Município de Erechim/RS, medida que se mostra plenamente alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e à valorização dos servidores municipais.

A proposta tem origem na manifestação de interesse dos próprios servidores envolvidos, os quais, considerando suas áreas de formação, experiências profissionais e perspectivas de atuação, identificaram a possibilidade de melhor aproveitamento técnico por meio da permuta. Tal iniciativa reflete não apenas a busca pelo desenvolvimento profissional, mas também o compromisso dos agentes públicos com a prestação de serviços de maior qualidade à população.

Sob o ponto de vista administrativo, a permuta revela-se instrumento legítimo e eficiente de gestão de pessoas, permitindo o intercâmbio de conhecimentos técnicos, o fortalecimento da cooperação intermunicipal e a otimização da atuação dos quadros profissionais, especialmente nas áreas de engenharia civil e arquitetura, que demandam constante articulação técnica e planejamento urbano qualificado.

Importante destacar que a medida não acarreta aumento de despesas aos Municípios, uma vez que os servidores permanecerão vinculados aos seus entes de origem, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento de vencimentos, encargos e demais obrigações funcionais, conforme previsto no projeto. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio financeiro e orçamentário, ao mesmo tempo em que se promove ganho qualitativo na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a proposta encontra respaldo na concordância formal do Município de Erechim, especialmente diante da edição da Lei Municipal nº 7.775 de 25 de fevereiro de 2026, que igualmente autorizou a permuta de servidores, demonstrando convergência institucional, segurança jurídica e reciprocidade entre os entes envolvidos.

A iniciativa fortalece a cooperação regional e evidencia a maturidade administrativa dos Municípios, permitindo soluções conjuntas para demandas técnicas, sem prejuízo do vínculo funcional dos servidores e resguardando a autonomia administrativa de cada ente.

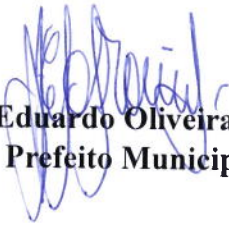
Por fim, destaca-se que a permuta será formalizada mediante termo próprio, com prazo determinado e possibilidade de renovação, encerramento ou revogação a qualquer tempo, garantindo flexibilidade administrativa e preservação do interesse público.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

Diante do exposto, considerando a valorização dos servidores, a melhoria da eficiência administrativa, a inexistência de impacto financeiro adicional e a concordância do Município de Erechim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**João Eduardo Oliveira Manica**  
**Prefeito Municipal**